

“Controle o seu destino ou alguém controlará.”

Jack Welch

Sumário

STF DERRUBA TAXA DE FISCALIZAÇÃO.....	2
GOVERNO PODERÁ REVISAR SOLUÇÕES DE CONSULTA DA RECEITA FEDERAL.....	3
GOVERNO PODERÁ REVISAR SOLUÇÕES DE CONSULTA DA RECEITA FEDERAL.....	5
FISCO VETA COMPENSAÇÕES DE EMPRESAS QUE DISCUTEM O CÁLCULO DO PIS/COFINS.....	6
NÃO É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO IPI PELO ESTABELECIMENTO FILIAL EQUIPARADO A INDUSTRIAL POR OPÇÃO	9
PGFN PUBLICA EDITAL COM NOMES E CONDIÇÕES PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO.....	10
MCTIC LANÇA GUIA PRÁTICO DA LEI DO BEM.....	11
TURMA AFASTA APLICAÇÃO DA LEI DE REPRESENTANTES COMERCIAIS A CONTRATOS DE REPRESENTAÇÃO DE SEGURO	12
CORRIDA PARA DISTRIBUIR DIVIDENDOS PARA EVITAR FUTURA TRIBUTAÇÃO FAZ SENTIDO?.....	13

STF DERRUBA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. Nas ações, o principal argumento é o que trata da desproporcionalidade entre o valor arrecadado e o custo da fiscalização.

As empresas ganharam um importante precedente no Supremo Tribunal Federal (STF) contras as taxas de fiscalização criadas por Estados nos últimos anos. Os ministros derrubaram a instituída pelo Amapá, referente à exploração de recursos hídricos (TFRH), e têm pela frente o julgamento de pelo menos outras seis taxas, questionadas por meio de ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs).

Além das empresas que exploram recursos hídricos, essas taxas impactam indústrias dos segmentos de petróleo, mineração e energia. A Eletrobras, por exemplo, atua como assistente no processo contra uma taxa criada pelo governo do Pará, em 2014.

Nas ações, o principal argumento é o que trata da desproporcionalidade entre o valor arrecadado e o custo da fiscalização. No caso da TFRH do Amapá, criada em 2018, a arrecadação seria dez vezes maior.

“O orçamento de 2018 para a fiscalização no Amapá era de R\$ 9 milhões e o valor arrecadado somente com os associados da Apine [Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica] seria de R\$ 96 milhões”, diz o advogado Leonardo Martins, do Machado Meyer, representante da entidade no processo. “A decisão do STF é um importante precedente por haver taxa semelhante em vários outros Estados. Vai servir para todas essas outras ADIs.”

As ações diretas de inconstitucionalidade contestam leis do Amapá (ADIs nº 6211 e nº 4787), Pará (nº 4786 e nº 5374), Minas Gerais (nº 4785) e Rio de Janeiro (nº 5489 e nº 5512). A Confederação Nacional da Indústria (CNI) participa dos seis processos que ainda serão julgados.

Segundo o superintendente jurídico da CNI, Cassio Augusto Muniz Borges, a lei do Amapá tinha vícios semelhantes aos das demais legislações questionadas. “Como o Plenário declarou a inconstitucionalidade, sob o argumento da desproporcionalidade, a expectativa é de efeito dominó no julgamento das outras”, afirma. “Todas as taxas de fiscalização têm o mesmo DNA impróprio.”

Cássio espera, porém, que o STF ainda possa julgar pela incompetência do Estado em fiscalizar tais atividades. “Isso evitaria que, amanhã, os Estados editassem novas leis estabelecendo a mesmas taxas, com valores menores”, diz o superintendente.

Duas das ADIs são relativas a taxas do governo do Rio. Recentemente, as leis do Estado que criaram a Taxa de Fiscalização da Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG) e a Taxa de Fiscalização de Geração de Energia Elétrica (TFGE) foram declaradas inconstitucionais pelo

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) – a instância máxima da Corte. Caberá recurso ao Supremo, onde já são questionadas.

A ação contra a TFGP julgada pelo TJ-RJ foi proposta pela Sinochem Brasil Petróleo em 2015, pouco depois da publicação da Lei nº 7.182. Segundo o advogado Rodrigo Pinheiro, do escritório Schmidt Valois Advogados, representante jurídico da empresa, a decisão é relevante por destacar a preponderância do interesse federal em fiscalizar essas atividades, além da desproporcionalidade.

Agora, o processo volta para a 8ª Câmara do Tribunal de Justiça do Rio aplicar a decisão para a empresa. “Por ser de Órgão Especial, é de observância obrigatória para todos os processos sobre a mesma matéria, podendo beneficiar todas as empresas do Rio”, afirma o advogado.

A Associação Brasileira de Exploração e Produção de Petróleo (Abep) foi assistente no processo. “Ficou demonstrada a incompetência do Estado para fiscalizar e a desproporcionalidade entre a arrecadação e o orçamento para fiscalização”, diz o advogado Eduardo Maneira, do escritório Maneira Advogados e representante jurídico da Abep. Para 2018, a estimativa de arrecadação era de R\$ 2,2 bilhões. A do orçamento, de R\$ 220 milhões (processo nº 0140783-78.2016.8.19.0001). Já a Taxa de Fiscalização de Geração de Energia Elétrica (TFGE) do Rio, criada em 2015, foi derrubada após a Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas (Abraget) questioná-la com o argumento de que teria natureza confiscatória. “Seria uma afronta ao artigo 150, inciso IV, da Constituição, que veda o confisco”, afirma a advogada Eliana Lourenço, sócia do SLK Advogados, representante da Abraget (processo nº 0150594-62.2016.8.19.0001).

Tendo como base a energia gerada no Rio em 2014, a arrecadação anual da TFGE seria de R\$ 283 milhões, valor 1,8 vezes maior do que todas as despesas de atividades do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) no mesmo ano, de R\$ 156,9 milhões.

Na ação em que a Eletrobras é parte interessada, contra a TFRH do Pará, a soma da despesa anual prevista para a fiscalização era, em 2015, de R\$ 677,88 milhões. Já a receita estimada com a taxa, considerado apenas o setor energético e em um percentual de 55% da capacidade instalada, seria de R\$ 912,44 milhões – ou seja, mais do que a soma de toda a despesa das seis secretarias responsáveis pela TFRH.

As procuradorias-gerais dos Estados (PGEs) do Rio de Janeiro e a do Amapá foram procuradas pelo Valor, mas não deram retorno até o fechamento da edição.

GOVERNO PODERÁ REVISAR SOLUÇÕES DE CONSULTA DA RECEITA FEDERAL

Fonte: Valor Econômico. A partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.139, haverá apenas três modalidades de normas administrativas: portarias, resoluções e instruções normativas.

As soluções de consulta editadas pela Receita Federal poderão ser um dos próximos alvos do programa de desburocratização do governo. As normas não estão contempladas pelo Decreto nº 10.139, que trata da revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Mas “estão no radar” do Ministério da Economia, segundo informou ao Valor o diretor federal de Desburocratização, Geanluca Lorenzon.

As soluções de consulta são importantes para os contribuintes por vincularem a administração tributária e servirem de base para decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) – que analisa as autuações fiscais. Foi por meio em uma dessas normas (Solução de Consulta nº 13) que a Receita Federal informou aos contribuintes que deveriam excluir do PIS/Cofins o ICMS efetivamente pago e não o da nota fiscal – geralmente maior.

A expectativa do Ministério da Economia é de finalizar a triagem de todas as normas inferiores a decretos até abril do próximo ano. De acordo com Geanluca Lorenzon, a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e que nunca foi feita justamente por desconhecimento de quantas normas existem no país.

As empresas podem contribuir com o “revogaço” de normas proposto pelo decreto, por meio da plataforma Simplifique!. “Os cidadãos podem apresentar sugestões e o órgão é obrigado a responder”, diz o diretor de Desburocratização. O decreto estabelece três etapas: triagem, exame e consolidação ou revogação.

Contexto

A área tributária é um dos principais entraves para o ambiente de negócios. De acordo com relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), foram editadas mais de 377 mil normas tributárias desde a Constituição de 1988. Há hoje 57 tributos no país – excluídas as taxas. O relatório, com base em fiscalizações realizadas pelo órgão em 2017 e 2018, foi feito para identificar os problemas causados pelo excesso de burocracia que afetam a competitividade.

No período, havia um estoque de aproximadamente 254 mil processos administrativos fiscais na Receita Federal, envolvendo R\$ 124 bilhões. No Carf, segunda instância tributária, eram 119 mil processos, discutindo autuações que somavam R\$ 584 bilhões.

Análise

O decreto está em linha com a orientação do TCU, segundo o advogado Breno Vasconcelos, do escritório Mannrich Vasconcelos. Com um número menor de normas, acrescenta, diminuiu-se a complexidade do sistema. “O Estado atribui ao contribuinte interpretar as normas. Por isso, tem que oferecer um sistema racional e organizado” diz ele, acrescentando que o texto do decreto ainda prevê a melhoria da técnica legislativa.

Hoje, afirma Vasconcelos, há confusões por causa de termos adotados em normas. Ele cita o caso da Lei nº 10.101, que trata de participação nos lucros e resultados (PLR). O artigo 1º diz que a norma alcança “trabalhadores”. E o artigo 2º afirma que os programas serão negociados entre “empresas e empregados”. Por isso, acrescenta o advogado, o Carf entende que o PLR

só pode ser concedido a empregados, excluindo trabalhadores com outros vínculos, como diretores estatutários.

O novo decreto trouxe mudanças importantes nas regras de publicação de normas inferiores, de acordo com advogados. Orientações normativas, ofícios, diretrizes, recomendações e despachos de aprovação devem desaparecer. Só poderão ser adotados em casos excepcionais. Haverá apenas três modalidades: portarias, resoluções e instruções normativas.

A norma, explica o advogado João Marcos Colussi, do escritório Mattos Filho, tenta consolidar a legislação, para ter um sistema organizado, numerado e com a indicação do que não está mais valendo – o que deixou de ocorrer no fim dos anos 90, com o fim da chamada “revogação tácita”. “Vai trazer segurança jurídica”, afirma. “Hoje há muitas portarias conjuntas, o que, às vezes, faz com que a ordem numérica não siga a cronologia. Existe um mundo à parte”, acrescenta.

GOVERNO PODERÁ REVISAR SOLUÇÕES DE CONSULTA DA RECEITA FEDERAL

Fonte: Valor Econômico. As soluções de consulta editadas pela Receita Federal poderão ser um dos próximos alvos do programa de desburocratização do governo. As normas não estão contempladas pelo Decreto nº 10.139, que trata da revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Mas “estão no radar” do Ministério da Economia, segundo informou ao Valor o diretor federal de Desburocratização, Geanluca Lorenzon.

As soluções de consulta são importantes para os contribuintes por vincularem a administração tributária e servirem de base para decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) – que analisa as autuações fiscais. Foi por meio em uma dessas normas (Solução de Consulta nº 13) que a Receita Federal informou aos contribuintes que deveriam excluir do PIS/Cofins o ICMS efetivamente pago e não o da nota fiscal – geralmente maior.

A expectativa do Ministério da Economia é de finalizar a triagem de todas as normas inferiores a decretos até abril do próximo ano. De acordo com Geanluca Lorenzon, a revisão do estoque regulatório é uma prática recomendada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e que nunca foi feita justamente por desconhecimento de quantas normas existem no país.

As empresas podem contribuir com o “revogaço” de normas proposto pelo decreto, por meio da plataforma Simplifique!. “Os cidadãos podem apresentar sugestões e o órgão é obrigado a responder”, diz o diretor de Desburocratização. O decreto estabelece três etapas: triagem, exame e consolidação ou revogação.

Contexto

A área tributária é um dos principais entraves para o ambiente de negócios. De acordo com relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), foram editadas mais de 377 mil normas tributárias desde a Constituição de 1988. Há hoje 57 tributos no país – excluídas as taxas. O relatório, com base em fiscalizações realizadas pelo órgão em 2017 e 2018, foi feito para identificar os problemas causados pelo excesso de burocracia que afetam a competitividade.

No período, havia um estoque de aproximadamente 254 mil processos administrativos fiscais na Receita Federal, envolvendo R\$ 124 bilhões. No Carf, segunda instância tributária, eram 119 mil processos, discutindo autuações que somavam R\$ 584 bilhões.

Análise

O decreto está em linha com a orientação do TCU, segundo o advogado Breno Vasconcelos, do escritório Mannrich Vasconcelos. Com um número menor de normas, acrescenta, diminuiu-se a complexidade do sistema. “O Estado atribui ao contribuinte interpretar as normas. Por isso, tem que oferecer um sistema racional e organizado”, diz ele, acrescentando que o texto do decreto ainda prevê a melhoria da técnica legislativa.

Hoje, afirma Vasconcelos, há confusões por causa de termos adotados em normas. Ele cita o caso da Lei nº 10.101, que trata de participação nos lucros e resultados (PLR). O artigo 1º diz que a norma alcança “trabalhadores”. E o artigo 2º afirma que os programas serão negociados entre “empresas e empregados”. Por isso, acrescenta o advogado, o Carf entende que o PLR só pode ser concedido a empregados, excluindo trabalhadores com outros vínculos, como diretores estatutários.

O novo decreto trouxe mudanças importantes nas regras de publicação de normas inferiores, de acordo com advogados. Orientações normativas, ofícios, diretrizes, recomendações e despachos de aprovação devem desaparecer. Só poderão ser adotados em casos excepcionais. Haverá apenas três modalidades: portarias, resoluções e instruções normativas.

A norma, explica o advogado João Marcos Colussi, do escritório Mattos Filho, tenta consolidar a legislação, para ter um sistema organizado, numerado e com a indicação do que não está mais valendo – o que deixou de ocorrer no fim dos anos 90, com o fim da chamada “revogação tácita”. “Vai trazer segurança jurídica”, afirma. “Hoje há muitas portarias conjuntas, o que, às vezes, faz com que a ordem numérica não siga a cronologia. Existe um mundo à parte”, acrescenta.

FISCO VETA COMPENSAÇÕES DE EMPRESAS QUE DISCUTEM O CÁLCULO DO PIS/COFINS

Fonte: Valor Econômico. Para a Receita, processos inviabilizariam uso de outros créditos por exportadoras.

A Receita Federal vem usando a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins como justificativa para vetar compensações feitas por contribuintes. Isso aconteceu com pelo menos duas exportadoras que haviam utilizado créditos escriturais das contribuições sociais para pagar tributos. Esses créditos são gerados por causa da sistemática da não cumulatividade e não fazem parte da discussão sobre o imposto estadual.

Para o Fisco, porém, as duas coisas estão interligadas. Na época em que foram transmitidas as compensações, havia ações em curso, movidas pelas empresas, para discutir a retirada do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Nos dois casos, a Receita Federal entendeu que o resultado dos processos em andamento poderia interferir nos valores das compensações. Por esse motivo, desconsiderou as operações. As duas decisões foram emitidas pela Delegacia Especial de Maiores Contribuintes (Demac) do Rio de Janeiro e estão assinadas pela mesma auditora fiscal.

Um dos casos envolve cerca de R\$ 2 bilhões e o outro aproximadamente R\$ 10 milhões. Exportadoras costumam acumular muitos créditos porque nas vendas ao exterior não há tributação. Elas pagam PIS e Cofins na entrada, quando adquirem os produtos que serão exportados, mas não conseguem compensá-los na saída. A legislação prevê que, nessas hipóteses, as companhias podem pedir a restituição dos valores.

A maioria converte a restituição em compensação (pagamento de outros tributos com os créditos). Foi exatamente isso o que aconteceu nos dois casos. As empresas haviam utilizado os créditos acumulados de PIS e Cofins para o pagamento de Imposto de Renda e CSLL.

A Demac do Rio de Janeiro considerou essas compensações – realizadas nos anos de 2015 e de 2016 – como “não declaradas”. Os débitos ficaram em aberto, como se o Imposto de Renda e a CSLL nunca tivessem sido pagos e as empresas ainda foram multadas em 75%.

Esse é mais um dos desdobramentos da chamada “tese do século”. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em março de 2017, que o imposto estadual não faz parte da base de cálculo do PIS e da Cofins. A Fazenda Nacional apresentou recurso (embargos de declaração) contra a decisão em outubro daquele ano.

O recurso da Fazenda ainda está pendente de julgamento. Estava pautado para esta semana, mas foi retirado pelo presidente do STF, ministro Dias Toffoli. A tese em discussão é uma das mais importantes da área tributária.

A Fazenda havia afirmado, em 2017, que o impacto aos cofres públicos poderia ser de mais de R\$ 200 bilhões, considerando os valores a serem devolvidos aos contribuintes. Hoje, a perda anual de arrecadação a partir da conclusão do julgamento é estimada pela área econômica do governo em R\$ 47 bilhões.

Advogados afirmam que a pendência no STF – que já dura mais de três anos – têm gerado uma série de problemas para os contribuintes. Especialmente, dizem, em razão das estratégias que vêm sendo adotadas pela Receita Federal para dificultar as compensações.

Até agora, no entanto, tais medidas estavam relacionadas ao uso dos créditos gerados com as próprias ações sobre a exclusão do ICMS. Há contribuintes que já têm processos finalizados (transitados em julgado) e que, em teoria, poderiam pedir o ressarcimento do que foi pago a mais ou fazer compensações.

Essa é a primeira vez que as compensações vetadas não estão diretamente relacionadas aos processos sobre ICMS. Nos despachos emitidos pela Demac consta que se o contribuinte não incluir o imposto na base das contribuições, também não poderá incluí-lo no cálculo dos créditos, “sob pena de ferir-se o equilíbrio do sistema”.

A auditora fiscal que assina os documentos aplicou o artigo 59 da Instrução Normativa nº 1.717, de 2017. Esse dispositivo diz que “é vedado o ressarcimento de crédito cujo o valor possa ser alterado total ou parcialmente por decisão definitiva em processo judicial ou administrativo fiscal”.

Advogados enxergam esse movimento como “extremamente perigoso” para os contribuintes e afirmam que, se replicado, poderá inviabilizar as compensações com o uso de quaisquer créditos de PIS e Cofins.

“O potencial lesivo é gigante”, avalia Leonel Pittzer, sócio do escritório Fux Advogados. “Todas as empresas discutem a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins e a possibilidade de créditos de PIS e Cofins sobre insumos”, acrescenta. Ele cita a questão dos insumos por também se tratar de crédito escritural e por ser uma das de maior volume na esfera administrativa e judicial. “Quem garante que a Receita não vai aplicar a mesma lógica?”

Julio Janolio, sócio do escritório Vinhas e Redenschi Advogados, atua para as duas exportadoras. Ele diz que o argumento usado pela Receita Federal não se aplica aos casos. Segundo ele, o artigo 74, parágrafo 12, da Lei nº 9.430, de 1996, é claro no sentido de que a compensação será considerada não declarada se o crédito que foi utilizado pelo contribuinte estiver pendente de decisão judicial. A Receita, enfatiza, se utilizou de discussão judicial paralela para vetar as compensações.

O advogado afirma ainda que as duas situações têm em comum somente o fato de tratarem das mesmas contribuições – o PIS e a Cofins. “A tese da exclusão do ICMS não afeta o pedido de ressarcimento. Não há qualquer relação entre os dois casos”, diz ele, acrescentando que, ao agir desta forma, a Receita cria “uma verdadeira distorção no ordenamento jurídico que dispõe sobre a restituição”.

Como as compensações foram consideradas não declaradas, os contribuintes não poderão discutir as decisões na esfera administrativa. O advogado Julio Janolio afirma que apresentou, nos dois casos, recurso hierárquico, que será apreciado pela Demac do Rio de Janeiro. Se não for aceito, recorrerá ao Judiciário.

A Receita Federal foi procurada pelo Valor, mas não deu retorno até o fechamento da edição.

NÃO É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO IPI PELO ESTABELECIMENTO FILIAL EQUIPARADO A INDUSTRIAL POR OPÇÃO

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRT1. Cada estabelecimento industrial da mesma pessoa jurídica é considerado um contribuinte e sujeito passivo autônomo, o que impede a transferência de créditos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI). Com esse entendimento, a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação de uma empresa fabricante de automóveis que buscava transferir a outros estabelecimentos que lhe pertencem os créditos acumulados ou que viriam a se acumular, para posterior aproveitamento.

A impetrante questionou a impossibilidade de aproveitamento de créditos do IPI relativos à determinada parcela da matéria-prima adquirida e que é remetida para a montagem de veículos em seu estabelecimento industrial na Argentina. Na operação denominada “operação integrada”, os produtos utilizados como insumos, que saem da filial para o abrigo, são imunes à incidência do IPI destinados ao exterior. Logo, como não ocorre débito de IPI na exportação de matéria-prima, o valor do tributo pago na aquisição que a apelante considera passível de creditamento em sua escrituração somente poderia ser compensado como operações de saídas tributadas.

O relator, juiz federal convocado Henrique Gouveia da Cunha, destacou que, segundo o art. 49 do Código Tributário Nacional (CTN), “o imposto é não cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados”.

Destacou ainda o magistrado que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), ao avaliar o tema do direito ao creditamento do IPI pago na aquisição de insumos ou matérias primas tributados e utilizados na industrialização de produtos, cuja saída do estabelecimento industrial é isenta ou sujeita à alíquota zero, é no sentido de que o regime constitucional do IPI determina a compensação do que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores, este, o princípio da não cumulatividade, não aperfeiçoada quando não houver produto onerado na saída, pois o ciclo não se completa.

Em relação ao saldo credor de IPI acumulado, a legislação de regência do imposto não prevê, e, portanto não permite o direito à utilização dos créditos pelo estabelecimento filial. Somente o saldo credor acumulado, em cada trimestre, decorrente de aquisição de matéria prima, poderá ser utilizado e ser objeto de ressarcimento ou compensação.

Segundo o magistrado, o estabelecimento da apelante, situado na Argentina, não realiza operação que resulte em produto tributado pelo IPI no Brasil, e, nem está sujeito ao

pagamento do tributo, logo a remessa dos bens de produção a ele destinados não permite equiparação opcional.

A decisão foi unânime.

Processo nº: 0000112-30.2012.4.01.3800/MG

PGFN PUBLICA EDITAL COM NOMES E CONDIÇÕES PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO

Fonte: Advocacia Geral da União – AGU. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o edital com o nome dos devedores que poderão quitar seus débitos junto à União por meio de condições especiais. O edital é destinado a mais de um milhão de devedores com débitos de até R\$ 15 milhões.

O edital do Acordo de Transação por Adesão nº 01/2019 detalha as condições e os critérios para negociação de débitos inscritos na dívida ativa da União que são geridos pela PGFN, além de especificar, nos anexos, a relação dos contribuintes elegíveis. Os descontos oferecidos para quitação dos débitos podem chegar a 50% para a opção de pagamento em parcela única e o prazo de pagamento pode atingir 84 meses. Se o devedor for pessoa física, micro ou pequena empresa, o desconto pode chegar a 70% e o prazo a 100 meses. No caso de débitos previdenciários, o prazo máximo é de 60 meses, por conta de limitações constitucionais.

São passíveis de acordo com desconto apenas os débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Não será possível, no entanto, a transação de débitos de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Simples Nacional, multas qualificadas e criminais.

“A transação oferece uma segunda chance de regularização para devedores que estão em uma situação econômica precarizada, em virtude principalmente da crise que o país passou nos últimos anos. Regularizando a situação fiscal, ele [o contribuinte] pode voltar a empreender com facilidade, sem a questão negativa, terá eventuais protestos baixados e execuções fiscais suspensas”, afirma o coordenador de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa da União da PGFN, Everaldo Souza. “ A ideia é preservar as empresas e preservar os empregos e recursos gerados pela empresa na economia”, acrescenta.

O edital é voltado para contribuintes com dívidas antigas em cobrança; devedores pessoas jurídicas baixadas/extintas/inaptas; devedor pessoa física falecida, devedor com capacidade de pagamento insuficiente. O prazo para adesão encerra no dia 28 de fevereiro de 2020.

MP do Contribuinte Legal

A possibilidade de negociação foi prevista pela Medida Provisória do Contribuinte Legal (MP 899/19), editada em outubro. A MP possibilita que Advocacia-Geral da União (AGU) celebre

acordos com condições diferenciadas com os devedores da União, autarquias e fundações públicas federais.

As regras gerais para as resoluções de conflitos entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes foi publicada na Portaria PGFN nº 11.956, de 27 de novembro de 2019. Além de prever a possibilidade de transação por Adesão, a Portaria detalha a Transação Individual (destinada a devedores com dívidas superiores à R\$ 15 milhões).

Para mais informações sobre o serviço, acesse o Portal Regulariza da PGFN: <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>.

MCTIC LANÇA GUIA PRÁTICO DA LEI DO BEM

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC. MCTIC lança Guia Prático da Lei do Bem para facilitar incentivo à pesquisa e desenvolvimento nas empresas.

Mais de 150 mil empresas poderiam potencialmente se beneficiar da legislação.

Com o objetivo de melhorar os procedimentos de aplicação de um dos principais instrumentos de incentivo à pesquisa e desenvolvimento no Brasil, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) lançou nesta quinta-feira (5) o Guia Prático da Lei do Bem. A publicação traz detalhamentos e comentários explicativos sobre a legislação, bem como instruções claras para o preenchimento dos formulários necessários para que as empresas interessadas se beneficiem do incentivo.

Com a participação do ministro Marcos Pontes, o guia foi lançado em uma cerimônia no auditório do edifício-sede do MCTIC, em Brasília. O ministro destacou a importância da participação do setor privado na transformação do conhecimento gerado no país em novos produtos e serviços, produzindo riquezas. “Essa participação só vai acontecer se a infraestrutura, operações, recursos humanos e outros fatores forem adequados”, disse. “Esse tipo de trabalho pode ajudar a trazer muitos recursos do setor privado para dentro do sistema.”

O Guia Prático da Lei do Bem é uma ação da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (Sepla) em coordenação com a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (Sempí), do MCTIC. Trata-se de uma cartilha de 78 páginas que vai dar mais segurança às empresas interessadas em se beneficiar da legislação.

De acordo com o texto da Lei, somente empresas que operam em Lucro Real podem usar o benefício. Em 2018, foram 1.850 empresas beneficiadas, com investimento de R\$ 12,5 bilhões em pesquisa e desenvolvimento, com uma renúncia fiscal de R\$ 2,5 a 3 bilhões.

O secretário substituto de Empreendedorismo e Inovação, Jorge Campagnolo, destaca que para cada R\$ 1 de renúncia fiscal, R\$ 4,5 são investidos em inovação pelas empresas. “Se

formos olhar as empresas potencialmente aptas a aderir à Lei do Bem, são hoje mais de 150 mil”, afirma. “O Guia vem para diminuir a insegurança jurídica e apresentar casos práticos para que possamos acessar esse universo de empresas.”

“Todos sabem que a Lei do Bem já é um instrumento muito importante para o incentivo de pesquisa e inovação,” destacou o secretário de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, Antônio Franciscangelis. “Só que essa lei tem um potencial enorme de gerar desenvolvimento e empregos, diminuindo riscos tecnológicos para as empresas.”

A Lei do Bem

A Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como “Lei do Bem”, institui incentivos fiscais a empresas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Por meio de seu regulamento, a Lei permite que seja comprovados os efeitos do incentivo, com a comprovação da aplicação dos recursos em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

CGCS/MCTIC

Faça o download do Guia Prático da Lei do Bem clicando na imagem acima.

TURMA AFASTA APLICAÇÃO DA LEI DE REPRESENTANTES COMERCIAIS A CONTRATOS DE REPRESENTAÇÃO DE SEGURO

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. Regulados por normas específicas, os contratos de representação para a venda de seguros não permitem a aplicação, ainda que por analogia, da Lei 4.866/1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. Consequentemente, o artigo 39 da lei – que estabelece o foro de domicílio do representante comercial como competente para o julgamento de controvérsias entre as partes – não pode ser invocado para afastar cláusula de eleição de foro fixada no contrato de representação de seguro.

O entendimento foi fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para estabelecer a competência de uma vara judicial de Brasília, conforme previsto em contrato de representação de seguro, para julgar ação de cobrança movida por uma seguradora contra um grupo varejista em razão da rescisão antecipada do contrato.

Na decisão unânime, o colegiado também considerou não haver hipossuficiência ou assimetria de capacidade econômica das partes que justificasse a mudança de foro estabelecida contratualmente.

Ao receber a ação em Brasília, o magistrado acolheu pedido de exceção de incompetência formulado pelo grupo varejista e encaminhou os autos para a cidade de Marabá (PA), seu domicílio, tendo em vista que a relação jurídica seria de representação comercial, o contrato seria de adesão e a parte ré seria hipossuficiente.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que concluiu que a competência prevista no artigo 39 da Lei 4.886/1965 é relativa, podendo ser livremente alterada pelas partes, mesmo em contrato de adesão, desde que a mudança de foro não impeça o acesso à Justiça do representante comercial. Além disso, para o TJDFT, a hipossuficiência do representante no caso imporia a prevalência do foro de Marabá.

Aplicação incabível

O relator do recurso da seguradora no STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que a relação comercial mantida entre as partes foi de representação de seguro, regida por atos normativos próprios, não se amoldando ao contrato de representação comercial regulado pela Lei 4.886/1965.

Segundo o ministro, a aplicação analógica da regra do artigo 39 da Lei 4.886/1965 também é incabível, pois somente poderia ser utilizada na hipótese de ausência de regra específica.

“Seja pelas diretrizes da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que regulamentam o representante de seguro, seja pelo Código Civil, que regulamenta o contrato de agência de seguro, para qualquer uma das hipóteses há regulamentação específica, tornando indevida a aplicação por analogia do artigo 39 da Lei 4.886/1965 ao caso”, afirmou o relator.

Competência relativa

De acordo com Sanseverino, ainda que se admitisse a incidência da Lei 4.886/1965, o STJ, interpretando a norma, definiu-a como hipótese de competência relativa, podendo ser afastada pela vontade das partes contratantes.

“Portanto, sendo relativa a competência, a vontade das partes manifestada no pacto litigioso possui força suficiente para alterá-la, bastando, assim, verificar os requisitos da hipossuficiência e do prejuízo para estar em juízo”, disse o ministro.

No caso dos autos, Sanseverino ressaltou que as empresas representantes constituem um grupo econômico de porte, operando por uma rede com dezenas de lojas. Dessa forma, para o relator, não é crível que o grupo empresarial tenha dificuldade de compreender os termos do acordo ou que seu acesso à Justiça seja dificultado em razão da cláusula de eleição de foro em Brasília.

Leia o acórdão.

CORRIDA PARA DISTRIBUIR DIVIDENDOS PARA EVITAR FUTURA TRIBUTAÇÃO FAZ SENTIDO?

Fonte: Por Verônica Magalhães para JOTA. Há argumentos para defender que eventual lei que institua a tributação de dividendos manterá a salvo os lucros.

A isenção para os dividendos foi prevista pelo artigo 10 da Lei nº 9.249/1995 e passou a surtir efeitos apenas para os “resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996”. Ou seja, o ponto principal de análise para definir se a distribuição dos dividendos será isenta ou não é o período de formação dos lucros, de modo que o lucro apurado antes de janeiro de 1996, e distribuído após a vigência da Lei nº 9.249/1995, seria tributado.

O raciocínio contrário seria o seguinte: caso haja a revogação da isenção (que significa a tributação dos dividendos), o lucro apurado durante o período em que a isenção esteve vigente não deveria ser tributado, ainda que fosse distribuído em momento posterior em que tributação já esteja vigorando.

Para verificar se o destaque para formação do lucro como fator de verificação para a isenção ou tributação permaneceu nos projetos de lei que tratam do tema, foram mapeados nove projetos que visam à tributação dos dividendos, incluindo o mais recente proposto pelo Senador Eduardo Braga – Projeto de Lei 1952/2019, que se encontra em tramitação no Senado.

O destaque para formação do lucro como fator determinante para a tributação é seguido por seis^[1] deles, incluindo o do Senador Eduardo Braga. Apenas três^[2] dos projetos de lei preveem que a tributação ocorrerá com base no pagamento ou creditamento dos dividendos, sem mencionar o período de apuração dos lucros.

Assim, no contexto do texto da maior parte dos projetos de lei analisados, eventual tributação dos dividendos atingiria somente os lucros apurados após a vigência da nova lei, mantendo-se a isenção para os lucros apurados em períodos anteriores, independentemente da data da distribuição. Essa conclusão também pode ser extraída de algumas decisões administrativas e judiciais que trataram de assuntos semelhantes à tributação dos dividendos.

Como exemplo, cite-se o acórdão nº 9101001.388, da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): ao tratar da introdução da tributação em bases universais trazida pela Lei 9.249/1995, preservou o entendimento de que a tributação dos dividendos deve se pautar na formação dos lucros, independentemente da data da distribuição. Nessa decisão, o CARF destacou que não se pode “tributar os lucros auferidos anteriormente à vigência da lei, ainda que posteriormente disponibilizados”.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao avaliar a constitucionalidade da Medida Provisória (MP) nº 2.158-35/2001, que pretendia tributar lucros apurados antes de sua vigência, por meio do artifício de equiparar o momento da apuração ao momento da disponibilização, afastou, no julgamento da ADI 2588, a retroatividade da tributação, com base no fundamento de que a medida atingiu “lucros relativos a exercícios anteriores”.

Ainda sobre o tema, o CARF, no acórdão 1101-00.365, afastou a tributação de lucros auferidos antes da vigência da MP 1858-6/99, independentemente da data a distribuição. Na ocasião, o tribunal destacou que a relação jurídica entre Fisco e contribuinte ocorre no

momento em que o lucro é auferido (critério material), sendo que o creditamento ou pagamento dos lucros é apenas uma consequência temporal (critério temporal) da incidência que já ocorreu.

Desse modo, levando-se em consideração (i) o texto na maioria dos projetos de lei que tratam da tributação dos dividendos (que prevê a formação do lucro como fator de verificação para a isenção) e também (ii) decisões nas esferas administrativa e judicial, há fortes argumentos para defender que eventual lei que institua a tributação de dividendos manterá a salvo os lucros auferidos antes de sua vigência, independentemente da data de distribuição. Isso sem falar na evidente obrigatoriedade de observância ao princípio da anterioridade.

[1] “1619/2011 (Apensado ao PL 1418/2007), Dep. Fed. Carlos Souza – PP/AM”; “6094/2013, Dep. Fed. Vicente Candido – PT/SP, Dep. Fed. Afonso Florence – PT/BA, Dep. Fed. Andres Sanchez – PT/SP, Dep. Fed. Enio Ferri – PT/PR”; “7409/2017, (Apensado ao PL 3241/2015), Dep. Fed. Veneziano Vital do Rêgo”; “9636/2018, (Apensado ao PL 3241/2015), Dep. Fed. Patrus Ananias – PT/MG”; “215/2018, (Senado), Senador Jader Barbalho – MDB/PA”; “Projeto de Lei 1952/2019 Senador Eduardo Braga”

[2] Os projetos de lei 1485/2015 (Apensado ao PL 1418/2007); 1893/2015 (Apensado ao PL 1485/2015) e 3798/2015 (Apensado ao PL 1485/2015) não utilizam o padrão de redação que destaca a formação do lucro para fins de incidência do IRRF, optando pelo destaque do pagamento ou creditamento.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.